



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 18/89

GEPAP - FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS

Considerando que, nos termos da alínea e) do nº. 1 do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 42/84/A, de 23 de Novembro, e com vista ao cumprimento do Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico (PDAPIP), o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário da Ilha do Pico (GEPAP) deve celebrar contratos de prestação de serviços, com os lavradores interessados;

Considerando que a natureza das funções cometidas àquele organismo não se compadece com a sujeição a determinadas formalidades, próprias da generalidade dos serviços públicos, que poderiam constituir entrave ao normal desenrolar das acções em curso;

Nestes termos a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta com base na alínea a) do nº. 1 do artigo 229º. da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

ARTIGO 1º.

Os contratos celebrados pelo GEPAP, ao abrigo do disposto na alínea e) do ~~nº. 1~~ do artigo 2º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 42/84/A, de 23 de Novembro, estão dispensados de visto prévio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º.

A cobrança coerciva das dívidas à Região, emergentes da execução do PDAPIP, efectua-se nos termos do artigo 71º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Setembro de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite